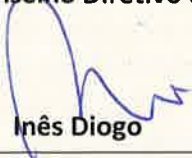


**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do projeto</b>	Ampliação da área de exploração da mina de Nasce Água		
<b>Tipologia de projeto</b>	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Localização</b>	União de Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, concelho de Pombal e distrito de Leiria		
<b>Proponente</b>	IMOSA, Indústrias Mineiras do Mondego, SA		
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)	<b>Data:</b> 02/05/2018	

<b>Fundamentação</b>	<p>Na sequência da emissão da decisão no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto "Mina de Nasce Água - ampliação da área de exploração", emitida a 13/03/2018, a IMOSA – Indústrias Mineiras, S.A. na qualidade de proponente, enviou à autoridade de AIA uma exposição relativa às Condicionantes 1 e 2 da mesma decisão.</p> <p>As referidas condicionantes têm a seguinte redação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <i>Demonstrar a resolução da incompatibilidade da 1ª fase do projeto com as áreas de Reserva Ecológica (REN) classificadas como "Dunas costeiras e dunas fósseis" previamente à aprovação, pela entidade competente, do Plano de Lavra que integre a área da fase A a explorar com essa classificação.</i></li> <li>2. <i>Demonstrar a resolução das incompatibilidades da 2ª fase do projeto com o Plano Diretor Municipal de Pombal e com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, no que se refere às áreas classificadas como "Dunas costeiras e dunas fósseis" previamente à aprovação, pela entidade competente, do Plano de Lavra que integre a área a explorar com essas classificação e/ou restrições.</i></li> </ol> <p>Na sua exposição o proponente considera que as Condicionantes tal como foram definidas condicionam fortemente a atividade, pondo em causa a viabilidade da empresa a curto-prazo. Já em sede de audiência prévia tinha sugerido uma outra redação de forma a ... " ficar melhor esclarecido que a exploração das áreas do projeto, que não estão abrangidas pelas mencionadas condicionantes não carecem das solicitadas demonstrações".</p> <p>Da avaliação efetuada à data, realça-se a inexistência de impactes negativos significativos decorrentes do projeto, sendo os impactes identificados passíveis de minimização através da implementação de medidas de minimização.</p>
----------------------	---



	<p>No entanto, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A primeira fase de ampliação é parcialmente incompatível com as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) classificadas como “Dunas costeiras e dunas fósseis”;</li><li>• A segunda fase corresponde, na sua quase totalidade, a áreas também incompatíveis com o Plano Diretor Municipal de Pombal e/ou com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, no que se refere às áreas classificadas como “Dunas costeiras e dunas fósseis”.</li></ul> <p>Face ao exposto, e tendo em conta a existências de áreas da 1.ª fase e da 2ª fase que não estão integradas nessas categorias de condicionantes territoriais, podendo como tal ser exploradas, considera-se pertinente e adequada a substituição do termo “plano de lavra”, referido nas Condicionantes 1 e 2. O plano de lavra é apresentado uma única vez e determina a forma de executar os trabalhos de exploração (podendo ser alterado face à evolução do conhecimento do depósito ou da técnica e às necessidades de variação de escala de produção).</p> <p>Assim, ao usar o termo “Plano de lavra” a implementação do projeto fica condicionada à resolução das incompatibilidades previamente à sua aprovação não sendo possível iniciar a exploração de qualquer parte da área de ampliação.</p> <p>Neste sentido, procede-se à alteração da redação das duas condicionantes referidas para que a exploração das áreas incompatíveis com o PDM de Pombal e as áreas de Reserva Ecológica (REN) classificadas como “Dunas costeiras e dunas fósseis” só possam ser exploradas após demonstração da resolução dessas mesmas incompatibilidades.</p>
<p><b>Alteração da decisão</b></p>	<p>As Condicionantes n.º 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A exploração das áreas da 1.ª fase do projeto incompatíveis com as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) classificadas como “<i>Dunas costeiras e dunas fósseis</i>” só pode iniciar-se após demonstração, à autoridade de AIA, da resolução dessa incompatibilidade.</li><li>2. A exploração das áreas da 2.ª fase do projeto incompatíveis com o Plano Diretor Municipal de Pombal e com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, no que se refere às áreas classificadas como “<i>Dunas costeiras e dunas fósseis</i>” só pode iniciar-se após demonstração, à autoridade de AIA, da resolução dessa incompatibilidade.</li></ol>
<p><b>Assinatura</b></p>	<p><b>A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b></p> <p> <b>Inês Diogo</b></p>

